

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

DESPACHO DE ORIENTAÇÃO AO PROCESSO

PROCESSO nº 146/2019

Pregão Presencial nº 089/2019 - PMPB

Objeto: registro de preço – contratação de empresa especializada em serviços com fornecimento de material objetivando a melhoria, ampliação, eficientização, eventos em redes de iluminação pública do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1

1 – RELATÓRIO

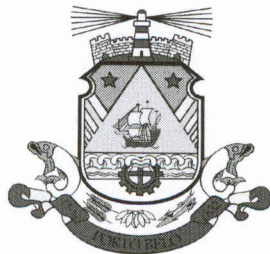
Trata-se de certame licitatório com o desígnio de obter o registro de preço do objeto destacado acima, conforme itens previstos no edital e seus respectivos anexos.

O Edital do certame previa, após as fases de apresentação de propostas de preços e habilitação, que para a validade daquela deveria o Licitante provisoriamente em primeiro lugar apresentar as amostras dos itens previstos pelo Edital.

Transcorrida as fases de propostas de preços e habilitação dos licitantes, foi determinada a iniciação da fase de amostras, tal como previsto pelo edital.

Sendo assim o primeiro colocado foi instado a apresentar as amostras dos itens constantes do Edital, na forma e no prazo previsto pelas regras editalícias.

A empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, primeira colocada (provisoriamente) do certame, na mesma data em que se procedeu a abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

procedimento, após o julgamento das fases de proposta de preço e habilitação, foi intimada para a apresentação das amostras no prazo estabelecido pelo edital de licitação.

Referida empresa, em petição encaminhada a Sra. Pregoeira, externou seu descontentamento com o prazo “exíguo” de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação das amostras.

Ainda assim, apresentou uma amostra e alegou:

“Assim, no intuito de cumprir os termos do edital, apresenta 01 (uma) amostra para esse pregoeiro e equipe de apoio”

Ressalto nesse momento que, muito embora seja apenas 01 (uma) amostra, a amostra em análise representa de forma geral todas as amostras solicitadas, pois, todas estão enquadradas na mesma família/produto, como consabido nos termos técnicos estampados no Projeto Básico.”

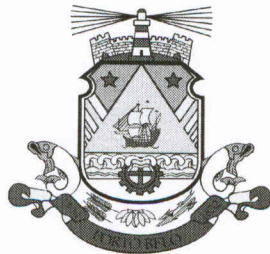
E acrescentou:

“Por outro lado, torna-se desnecessário a apresentação de amostra, uma vez que as luminárias licitadas e indicada pela vencedora, são as que já são fornecidas e estão instaladas no parque de iluminação deste município.

Ou seja, as luminárias constantes da amostra já são fornecidas pela empresa vencedora e estão instaladas na Av. Governador Celso Ramos, e que podem ser verificadas in loco, além de outros logradouros deste município”

Alegou ainda, que o procedimento de “amostragem” não está previsto em Lei, mas que, como construção jurisprudencial em nosso ordenamento, referida fase do processo deve ser realizado com razoabilidade, de forma a não comprometer a competitividade.

Desta forma requereu, com espeque no princípio da razoabilidade, a análise das amostras mediante a verificação dos itens já instalados no citado “parque de iluminação deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

município”, uma vez que apresentou o requerimento e as especificações técnicas dos itens nos quais a amostragem seria obrigatória dentro do prazo legal.

Após o encaminhamento do pedido supra citado ao departamento de licitações e contratos, por cautela e dentro das premissas legais, a Sra. Pregoeira encaminhou o pedido da empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA** a Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer.

Submetido a apreciação jurídica, foi exarado parecer com a seguinte observação:

“De outro modo, a que se considerar prazo razoável para que a empresa classificada traga a amostragem.

Observou-se, no caso em tela, que a Administração entendeu que o prazo para a entrega das amostras seria de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo impugnado pelos licitantes, aceitando aquelas condições.

Assim, a empresa protocolou o referido requerimento no prazo.

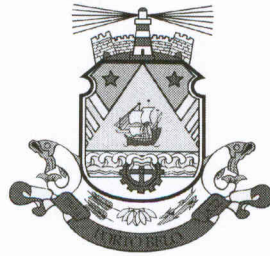
Passado tal prazo, houve recesso de final de ano, voltando a Prefeitura as suas atividades em 02/01/2020.

Entendo do que foi trazido no referido requerimento, cabe a Pregoeira fazer a análise considerando o que foi exposto pela empresa e avaliando se é possível constatar a qualidade do produto a fim de evitar prejuízos ao erário.

Outrossim, ainda, e considerando o prazo exíguo e o recesso de final de ano, entendo que caso haja dúvida quanto aos produtos a serem adquiridos poderá a Pregoeira diligenciar, no sentido de solicitar as amostras e explicações a empresa, em razão do princípio da economicidade e razoabilidade.”

Constatamos com base no parecer jurídico proferido:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

a) o prazo para a apresentação das amostras determinado pelo edital é exíguo, o que, a princípio contraria o princípio da razoabilidade;

b) a empresa ofereceu a amostra e solicitou a análise das demais dentro do prazo legal;

c) havendo dúvida pode a Sra. Pregoeira diligenciar, solicitando as amostras, explicações da empresa ou ainda verificar as amostras tal como requerido pela vencedora (provisória) do certame, de acordo com os princípios da economicidade e razoabilidade.

Concluindo, a PGM aponta que a Sra. Pregoeira deverá analisar o requerimento da empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, a fim de verificar a qualidade do produto.

Noutra banda, irresignada com a presente situação, a segunda colocada no certame, a empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, nos termos previstos pelo edital e pelas normas de regência apresentou recurso, alegando, em síntese, que a empresa provisoriamente em 1º. lugar não apresentou as amostras nos moldes previstos pela regra editalícia, de modo a inviabilizar a sua contratação, requerendo ao final a desclassificação da proposta e o chamamento da Recorrente para a fase de amostragem.

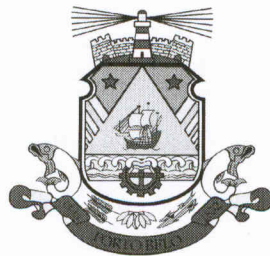
Este, portanto, o relato necessário.

2 – MÉRITO

A celeuma verificada no presente processo gira em torno das seguintes situações:

a) Prazo exíguo para apresentação das amostras;

b) Possibilidade de apreciação das amostras na forma requerida pela empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, conforme análise realizada pela Procuradoria Jurídica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

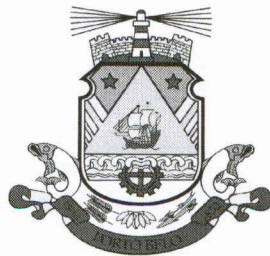
Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

- c) Acatamento do Recurso interposto pela empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, com a conseqüente desclassificação da proposta da 1ª colocada e chamamento da Recorrente para a fase de amostragem.

Preliminarmente, destacamos que nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances (Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005)

Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b) A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c) A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d) O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- e) Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

Observadas as premissas apontadas acima, constatamos que não há previsão no edital dos itens destacados, de forma que a ausência destes, *smj*, macula o procedimento.

Deveria o edital prever, senão todas, mas ao menos a adoção de alguns dos requisitos acima destacados para o julgamento e análise das amostras.

No caso em apreço é perceptível que o prazo para a apresentação das amostras se evidenciou desproporcional, visto ser extremamente diminuto.

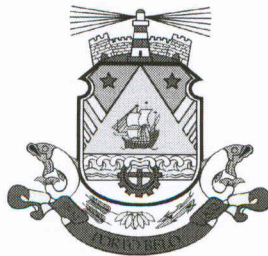
No mesmo norte, não há previsão no edital acerca do roteiro da avaliação das amostras e quem seria o responsável por esta análise, uma vez que a verificação de sua adequação, ou seja exigência do edital X o produto ofertado deve ser aferida de forma técnica.

Ademais, não há no edital qualquer menção quanto ao pedido realizado pela empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, isto é, de que a análise das amostras poderia ser realizada junto aos produtos já disponibilizados¹ ao Ente e que se encontram no “parque de iluminação”, o que favoreceria a agilidade do procedimento e sua economicidade.

Assente o previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

¹ Os laudos técnicos dos produtos foi ofertado ao Ente para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto e/ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

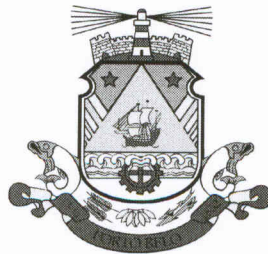
Essas previsões não estão contidas no edital, logo, referidas ausências tornam o processo passível de anulação, vez que carece o edital de requisitos legais para aferição da “fase de amostras”, **principalmente em relação ao prazo para a apresentação das amostras, o que revela-se no caso, totalmente desproporcional.**

Assim, ainda que o parecer jurídico recomende a renovação do prazo para a apresentação das amostras, entendo que na forma como se encontra o processo, o caminho correto a trilhar seja o da sua declaração de nulidade, ante a falta dos requisitos objetivos para a análise das amostras (análise e apreciação técnica) e o prazo exíguo concedido para a amostragem.

A renovação do certame, com o estabelecimento dos critérios objetivos (prazo razoável e teste das amostras) se mostra, a toda evidência mais adequado ao caso em análise.

A presente licitação, além de carecer de amparo legal, já demorou longo tempo para sua solução, logo, além de sua anulação, devem ser revistos os critérios para a verificação da fase de amostras, com critérios objetivos e que não redundem no alongamento do certame, vez que contrário aos princípios norteadores da modalidade adota, neste caso o pregão.

Esse tempo extra depende de alguns fatores como a dificuldade de obtenção da amostra (e.g., alto custo, importação), grande volume de instâncias para compor uma amostra que permita a realização de testes satisfatórios, complexidade ou esforço da aferição, disponibilidade da comissão de avaliação técnica, quantidade de licitantes que participaram do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro – Porto Belo/SC

Cep 88210-000 – Fone (47) 3369-4111

certame e que, portanto, estão aptas e interessadas a interpor recursos sobre o resultado da avaliação, entre outros.

3 – DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, determino:

- a) Seja declarada a nulidade do certame, conforme as razões expostas;
- b) Considerando a determinação supra, declaro prejudicada a análise dos recursos interpostos;
- c) Seja realizado novo certame, observadas as determinações contidas nesta decisão, principalmente quanto a fase de amostras, nela devendo constar prazo razoável para a apresentação das amostras, bem como quais os testes serão realizados no material ofertado;
- d) Esta decisão deverá ser publicada e encaminhada aos licitantes.

Nada mais a decidir, retorne os autos a Diretoria de Compras e Licitações para as providências aqui determinadas.

Porto Belo, 27 de fevereiro de 2020.

Secretária Municipal de Administração